



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MEMORANDO Nº 295/2025/LIC

Vila Rica, 28 de Abril de 2025.

Ao
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica Municipal
Fabricio Pierre

Assunto: **Parecer sobre Inexigibilidade 010/2025**

Pelo presente solicitamos a V.S.^a o Parecer Jurídico sobre a abertura do Processo Licitatório **059/2025** na modalidade inexigibilidade Nº 010/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil especializados, consistentes no apoio técnico à elaboração, conferência e adequação legal das peças orçamentárias do município de Vila Rica - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) -, bem como à capacitação e conferência dos demonstrativos fiscais, incluindo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão.

Segue Processo em anexo.


SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA
Agente de contratação

VILA RICA
13-5-1986



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil especializada, consistente no apoio técnico à elaboração, conferência e adequação legal das peças orçamentárias do município de Vila Rica – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a capacitação e conferência dos demonstrativos fiscais, incluindo o relatório resumido da execução orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com o fito de promover a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil especializada, consistente no apoio técnico à

AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA - VILA RICA/MT CEP: 78.645-000 FONE/FAX: (066) 3554-1309/1151.

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

elaboração, conferência e adequação legal das peças orçamentárias do município de Vila Rica – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a capacitação e conferência dos demonstrativos fiscais, incluindo o relatório resumido da execução orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da

AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA – VILA RICA/MT CEP: 78.645-000 FONE/FAX: (066) 3554-1309/1151.

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133.

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A licitação visa proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.”

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que:

“A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo”.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e defesa em órgãos de controle interno para atender as necessidades da prefeitura municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, logo atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma.

Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa

AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA - VILA RICA/MT CEP: 78.645-000 FONE/FAX: (066) 3554-1309/1151.

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço.

Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela

AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA - VILA RICA/MT CEP: 78.645-000 FONE/FAX: (066) 3554-1309/1151.

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidenciação da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade. Apesar de corrente doutrinária nesse sentido, há se observar a necessidade, ao menos durante o prazo de vigência deste opinativo, de se preencher o requisito da singularidade, mesmo que indiretamente no arcabouço da justificativa.

Dessa maneira, para haver singularidade, devem ser preenchidas as seguintes circunstâncias: 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente

AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA - VILA RICA/MT CEP: 78.645-000 FONE/FAX: (066) 3554-1309/1151.

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025** nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **INSTITUTO CONTÁBIL LTDA - ME** por inexigibilidade de licitação.

AV. BRASIL, 2.000 - BAIRRO BELA VISTA - VILA RICA/MT CEP: 78.645-000 FONE/FAX: (066) 3554-1309/1151.

E-mail gabinete@vilarica.mt.gov.br - Site: www.vilarica.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, mormente no que tange a duração do contrato.

Vila Rica, 28 de abril de 2025.

PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal